

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232/04
(Dep. SEVERIANO ALVES)

Suprime-se o artigo 11 da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, com esta emenda, suprimir dispositivo que amplia a base de incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) para as prestadoras de serviços em geral (advogado, contador, dentista, médico etc.), exceto as de serviços hospitalares e transportadoras (que é de 16%), intermediação de negócios (representação comercial, corretor de seguros etc), administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços - factoring.

A idéia da Receita Federal é ampliar o lucro tributável das empresas dos 32% para 40%. Esse aumento provocará um reajuste de 25% da base de cálculo das prestadoras de serviços. Isso significa que a alíquota de 15% do IR e de 9% da CSLL, por incidir sobre uma base de cálculo maior, promoverá um aumento substancial da arrecadação. Dados preliminares indicam que esse aumento da base de cálculo trará um aporte adicional de recursos para os cofres públicos na ordem de R\$ 2 bilhões anuais.

Ressalta-se que a base de cálculo da CSLL foi ampliada em 2003 (Lei 10.684/03) dos 12% para os 32%. Conforme se verifica na simulação abaixo, uma prestadora de serviços com receita de R\$ 10.000, que pagava R\$ 588,00 de IR e CSLL em 2003, pagará R\$ 372,00 a mais em 2006, data em que os dois reajustes estarão em vigor. *Isso significa um aumento de carga tributária em torno de 63,27%*. É importante lembrar que esse setor recolhe outros tributos (COFINS, PIS, ISS, CPMF etc.) e, no caso das pessoas jurídicas, elas terão que pagar um adicional de IR de 10%, caso excedam em R\$ 20.000 o seu lucro mensal.

Simulação - Evolução do IR e da CSLL – 2003/2006

Itens/Mês ou Ano	2003	2004	2005	2006
Receita Bruta	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Base de Cálculo IR	32%	32%	32%	40%
Base de Cálculo CSLL	12%	32%	40%	40%
Alíquota IR 15%	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 600,00
Alíquota CSLL 9%	R\$ 108,00	R\$ 288,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Total Pago	R\$ 588,00	R\$ 768,00	R\$ 840,00	R\$ 960,00

A justificativa para o atual reajuste é, segundo o item 14 da Exposição de Motivos anexa à MP 232/04, “estabelecer percentuais de presunção que correspondam com mais

realismo à margem de lucro dessas atividades (prestadoras de serviços)”. Será que todas as prestadoras obtêm um lucro de 40%? Não seria interessante dividir as prestadoras de serviços pelo tamanho da receita, respeitando a sua capacidade de contribuição? Qual é o impacto sobre o emprego, sobre a informalidade ou sobre a renda do brasileiro? Como essas propostas foram implementadas por intermédio de uma Medida Provisória, não há tempo e disposição para debater e responder esses questionamentos.

Ciente deste ato arbitrário e inconstitucional, o Partido Democrático Trabalhista propôs **Ação Direta de Inconstitucionalidade** com pedido de liminar de nº 3.385, em 10 janeiro de 2005, com o intuito de solicitar a declaração de inconstitucionalidade do art. 11 da Medida Provisória nº 232 de 2004 e a suspensão de sua eficácia, com a alegação “que tal majoração deu-se em violação a dispositivos da Constituição que versam sobre o processo legislativo, os direitos e garantias individuais e os limites ao poder de tributar”, principalmente com relação a ausência de requisito de urgência previsto no art. 62 da Constituição e por desrespeito aos princípios da capacidade econômica, da isonomia e do confisco, previstos nos arts. 145, § 1º, e 150, incisos II e IV, respectivamente.

Diante do exposto e confiante na aceitação da ADIn pelo Supremo Tribunal Federal, sugerimos de imediato a supressão do art. 11 da presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2005

Deputado SEVERIANO ALVES